DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE ITAJOBI 2
Outros atos de processo legislativo 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER LEGISLATIVO DE ITAJOBI | **Outros atos de processo legislativo**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI.

No processo TC-4189/989/16, relativo à prestação de Contas da Prefeitura Municipal, referente ao exercício financeiro de 2016, a Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarou o seguinte parecer:

" TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes - PARECER – TC- 4189/989/16 – Município de Itajobi – Assunto: Contas anuais do exercício 2016 - Prefeito: Sr. Gilberto Roza – Advogados: Drs. Luis Eduardo Farão (OAB/SP nº 145.140), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP 377.084) – Procuradora de Contas: Dra. Renata Constante Cestari.

Ementa: Município: Itajobi. Contas anuais do Exercício de 2016. Aplicação total no Ensino: 27,55%. Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 84,55%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na Saúde: 24,41%. Gastos com pessoal: 52,45%; Encargos Sociais: Irregular; Resultado da execução orçamentária: déficit 0,86%; e Resultado Financeiro: Negativo; e art 42 da LRF: Irregular. PARECER DEFAVORÁVEL Á APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 21 de agosto de 2018, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itajobi, exercício de 2016, excetuando, ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações /determinações constantes do voto, juntado aos autos.
Determinou, também, a abertura de autos próprios para análise do tema destacado no item IV.

AVENIDA MARAPOAMA, 480 - PARQUE DO COLÉGIO - CEP 15840-000 - ITAJOBI - SP
FONES: (17) 3546-2001 / 3546-2955 - CAIXA POSTAL: 27
www.camaraitajobi.sp.gov.br - Email: camara@camaraitajobi.sp.gov.br - cmitajobi@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia do relatório de inspeção, peças de defesa e da decisão ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.
Determinou, por fim, à inspeção desta Corte de Contas que se certifique das correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas nesta decisão.
Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e- TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 07 de Fevereiro de 2019.

VEREADOR SIDIOMAR UJAQUE
PRESIDENTE DA CÂMARA

AVENIDA MARAPOAMA, 480 - PARQUE DO COLÉGIO - CEP 15840-000 - ITAJOBI - SP
FONES: (17) 3546-2001 / 3546-2955 - CAIXA POSTAL: 27
www.camaraitajobi.sp.gov.br - Email: camara@camaraitajobi.sp.gov.br - cmitajobi@gmail.com